



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 007/2021

Aos onze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 021/21 – E. **T/C003290/2021**. Na ordem regimental, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, na condição de Relatora do Processo de FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS DE PARTICIPAÇÃO – ICMS para o Exercício 2021, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo do Tribunal de Justiça do Piauí referente à Ordem Judicial - Decisão Cautelar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0760089-72.2020.8.18.0000, que determina ao TCE/PI a realização de novo cálculo dos índices de rateio do ICMS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, fazendo-se necessária a devida aprovação pelo Plenário dos índices fixados na tabela (anexada à peça nº 08 dos autos), com elaboração de ato modificativo da Resolução TCE/PI nº 12/2020, ressaltando-se a repriminção da Resolução TCE/PI nº 12/2020, em caso de cassação da Decisão Cautelar. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente, nos termos em que foi apresentado pela Relatora, atendendo-se à Ordem Judicial mencionada, com aprovação e publicação da Resolução TCE/PI nº 04/2021. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EXPEDIENTE Nº 022/21 – E. **PROTOCOLO Nº 002829/2021**. Na ordem regimental, a Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo do Gabinete do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, com **solicitação para realização de Auditoria**, conforme previsto no PACEX/2021, na área de Transporte “Fiscalização da política tarifária do sistema de transporte público urbano de Teresina” com a inclusão da apuração da eficiência da concessão de transporte público municipal de Teresina. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação do expediente, nos termos em que foi apresentado. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 023/21 – E. **PROCESSO TC/ 004308/2021**. AGRAVO em face da Decisão Plenária nº 120/2021, proferida nos autos da Representação (TC/019665/2019). UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO. Agravante: Ministério Público de Contas – MPC/TCE-PI. Responsáveis: Avelar de Castro Ferreira, ex-Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato; Carmelita de Castro Silva, Prefeito(a) do Município de São Raimundo Nonato e escritório de advocacia R B de Souza Ramos, CNPJ de nº 23.654.635/0001- 08, representado por Renzo Bahury de Souza Ramos – OAB/PI nº 8.435. Na ordem regimental, a Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/019665/2019. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 024/21 – E. **PROTOCOLOS Nº. 000414/2021, 003716/2021 e 003960/2021**. **MATÉRIA: Habilitação para impressão de Diário Oficial de Município para divulgação diária de atos e publicações oficiais**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou a presente matéria ao Plenário, para sorteio de Relator, considerando a conclusão dos trabalhos e a emissão de Parecer Técnico pela Comissão de Acompanhamento do Cumprimento da IN TCE-PI N.º 03/2018 (peça nº 14). **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator para a matéria o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nessa matéria, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 218/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/004102/2021 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**. Objeto: Suspensão de Pregão Presencial nº 008/2021 – Processo Administrativo nº 008/2021. UNIDADE GESTORA: P. M. DE BERTOLINIA. Exercício 2021. Denunciante: Posto San Matheus Eireli (CNPJ sob o nº 10.267.972/0003-62). Responsáveis: Geraldo Fonseca Correia – Prefeito e Joaquim Neto Rodrigues da Silva – Pregoeiro. Advogado do Denunciante: Esdras de Lima Nery, OAB/PI nº 7671 (proc. Peça 02, fls. 01). Cons. Substituto: Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Dec. Monocrática nº 96/2021-GDC, proferida no Processo TC/004102/2021 e publicada no DOE nº 049, de 11 de março de 2021. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 206/21. **TC/013700/2020 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessada: Maria Valdiva Barbosa Moura. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 6 da peça nº 1). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 5), e o mais que dos autos consta, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, após proferido o voto do Relator (peça nº 14), que manifestou pelo conhecimento e improvimento do recurso, e após colhido o voto do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, que acompanhou o voto do Relator. O processo retornará à pauta na sessão do dia 25/03/2021 para colheita dos demais votos dos componentes do quórum votante, Cons. Kleber Eulálio e Kennedy Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 207/21. **TC/011961/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECULT-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 97/2016 celebrado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsável: Stênio Dias de Negreiros – Presidente da Fundação. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 14) e da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40), pela **responsabilização solidária da Fundação Valdir de Sousa Leite e do Sr. Stênio Dias de Negreiros Leite** pelo débito com o erário no valor de R\$ 105.871,67 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), atualizados até 02/07/2019, quanto à omissão no dever de prestar contas do Termo de Fomento nº 097/2016- SECULT. **Vencido** o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pela responsabilização solidária da Fundação Valdir de Sousa Leite, do Sr. Stênio Dias de Negreiros Leite e do gestor responsável pela Secretaria de Cultura do Estado, que de forma recorrente repassa recursos à entidade sem capacidade para receber, decorrente da omissão no dever de prestar contas do Termo de Fomento nº 097/2016-SECULT. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 208/21. **TC/002305/2021 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsável: João da Cruz Rosal da Luz – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão materializada no Acórdão nº 1.781/2020, em todos os seus termos, tendo em vista que o recorrente não logrou êxito, na fase recursal, em demonstrar que tais ocorrências foram superadas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 209/21. **TC/007586/2017 – INSPEÇÃO CONCOMITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Pregões Presenciais nºs 012/2017, 013/2017, 014/2017, 015/2017, 016/2017, 017/2017, 018/2017, 019/2017, 020/2017, e 021/2017. Responsável: Carmelita de Castro e Silva - Prefeita. Advogado: José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5.292 (Procurações à fl. 4 da pasta nº 31 e à pasta nº 35). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 2.571/17 (peça nº 35), a informação da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 40), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 49), pela **procedência parcial** dos fatos apontados pela inspeção, **sem aplicação de multa à gestora**, Sr^a. Carmelita de Castro e Silva, tendo em vista que a gestora municipal já foi penalizada quando apresentou a documentação dos processos que posteriormente foram cancelados. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 210/21. **TC/014781/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsáveis: Robert Rios Magalhães – Secretário, período de 01/01 a 31/03 (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração à fl. 5 da peça nº 38); Luís Carlos Martins Alves – Secretário, período de 07/04 a 31/12 (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros – Procuração à fl. 15 da peça nº 39); Francisco das Chagas Ribeiro Magalhães Júnior - Ordenador de Despesas (Advogado(s): Diogo de Castro Dias Magalhães - OAB/PI nº 14.967 e outro – Procuração à fl. 6 da peça nº 70); Marciano Machado de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação; Liana Rocha de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Pádua Barreto Abreu – Membro da Comissão de Licitação; Stuart Mill de Carvalho Soares - Membro da Comissão de Licitação; Karise Liana Santana Almeida - Suplente da Comissão de Licitação; Antônio Francisco Gomes Cortez - Suplente da Comissão de Licitação; Raimundo Jorge de Andrade - Fiscal de Contrato; Jaciones da Costa Barros Santana - Fiscal de Contrato; José Wilson Ferreira de Sousa - Fiscal de Contrato; Antônio Cardoso de Sousa - Fiscal de Contrato; Jorge Luiz Rodrigues – Fiscal de Contrato. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 10), o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 50), as análises de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 73) e da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 76), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 79), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 83), nos termos seguintes: **a)** em concordância parcial com o MPC, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da SSP/PI na gestão do Sr. **Robert Rios Magalhães**, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, porém **sem aplicação de multa**, considerando que este gestor permaneceu no exercício do cargo por apenas 03 (três) meses; **b)** discordando do MPC, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da SSP/PI na gestão do Sr. **Luís Carlos Martins Alves**, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa de 700 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada; **c)** discordando do MPC, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da SSP/PI na gestão do Sr. **Francisco das Chagas Ribeiro Magalhães Júnior**, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de **multa de 700 UFR-PI**, fundamentada no art. 79, I e II da legislação citada; **d)** Discordando do MPC, pela **não aplicação de multa** aos membros da Comissão de Licitação, nem aos Fiscais de Contratos, por entender que, embora seja possível essa penalização quando há falha no cumprimento de suas atividades, a presente prestação de contas diz respeito ao exercício financeiro de 2014, portanto não há como aplicar retroativamente esse entendimento. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 211/21. **TC/011824/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – APLICAÇÃO DE MULTA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Manoel Oliveira Galvão – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, no sentido de: **a) destrancar os embargos** opostos contra o Acórdão nº 1.081/2020, cujo conhecimento foi negado por meio da Decisão Monocrática nº 003/2020; **b) determinar o apensamento** do presente Agravo ao processo TC/009595/2020; e **c) encaminhar** os autos ao Gabinete do Cons. Substituto Alisson Araújo, para votar o mérito do referido processo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 212/21. **TC/016393/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Rafael Tajra Fonteles – Secretário (Advogado(s): Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 e outro - Procuração à fl. 2 da pasta nº 10). Terceiro Interessado: SINPOLPI-Sindicato dos Policiais Civis de Carreira do Estado do Piauí (Advogado(s): Alcimar Pinheiro Carvalho - OAB/PI nº 2.770 e outra - Procuração à fl. 7 da peça nº 21). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), a sustentação oral do advogado Mário Basílio de Melo – OAB/PI nº 6.157, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA** por 01 (uma) sessão, a requerimento da Relatora para reexame nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte. O processo retornará à pauta na sessão do dia 18/03/2021 para colheita do voto da Relatora e dos demais membros do quórum já fixado nesta sessão, Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 213/21. **TC/002766/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Edimê Oliveira Gomes Freitas - Prefeito(a). Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), a sustentação oral do advogado Fernando Correia Lima – OAB/PI nº 6.466 (Sem Procuração nos autos) – *que requereu a correção do Acórdão nº 1.987/2020, no sentido do julgado ter sido “por maioria”, com o voto divergente do Cons. Substituto Jackson Veras* - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 1.987/2020 em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 214/21. **TC/016358/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - CONTAS DE GOVERNO**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(EXERCÍCIO DE 2017). Responsável: Valkir Nunes de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à fl. 17 da peça nº 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto, com retorno dos autos ao gabinete do Relator Titular para novo procedimento de inclusão em pauta. **Ausente** por motivo justificado quando do apregoamento do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 215/21 - A. **TC/017480/2019 – REPRESENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-CMT (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Responsável: Jeová Barbosa de Carvalho Alencar – Presidente. Advogado(s): Daniel de Sousa Alves – OAB/PI nº 4.862 - Procurador Geral da CMT. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do Procurador Geral da CMT, Daniel de Sousa Alves – OAB/PI nº 4.862, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 26), reincluindo-se na pauta de 25/03/2021. **Ausente** por motivo justificado quando do apregoamento do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 216/21 - A. **TC/005921/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes De Aguiar – Diretor-Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 37 da peça nº 28); Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros – Procuração à fl. 20 da peça nº 45); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico; Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Empresa F & L Construtora Ltda. (Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9.585 - Procuração à fl. 13 da peça nº 36). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 59), reincluindo-se na pauta de 25/03/2021. **Ausente** por motivo justificado quando do apregoamento do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 217/21. **TC/002827/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Paulo Henrique Medeiros Costa – Prefeito. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 1.843/2020 para julgar Regulares com Ressalvas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de União-PI, exercício de 2017, e reduzir a multa para 1.000 UFRPI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Vencida** no mérito a Cons^a. a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo improvimento do recurso. **Impedidos** de atuar no feito os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando, nessa sessão, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias) e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 09:55:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 09:38:54**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 09:37:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 09:26:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 12/01/2022 09:07:22**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 86239A4837069DA7A98C3F1280739674

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:29:25**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:37**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:14:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:29**